



140
0

ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0729378/2017

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do ofício de n.º 1531/2017, que fora devidamente enviado e recebido pelo empreendedor e o mesmo manifestou expressamente pelo arquivamento do processo;

Considerando o teor do parecer jurídico de nº 0729330/2017, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

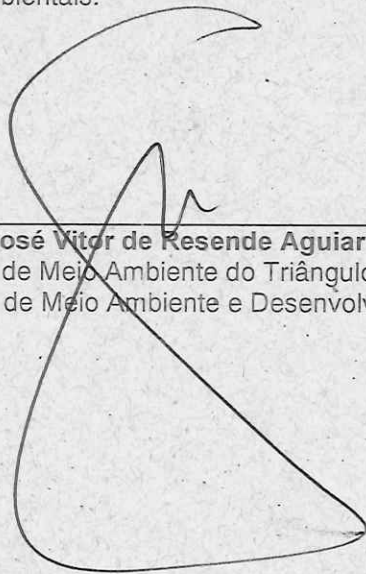
Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 00521/2007/003/2014**, empreendimento CERÂMICA CRUZADO LTDA, empreendedor/pessoa física ou jurídica, CNPJ-MF nº **22.176.390/0001-98**, com sede localizada **Coromandel**, com endereço de correspondência à Av. Romualdo Resende, s/nº, B. Vila Nova, Monte Carmelo/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia, 04 de julho de 2017.



José Vitor de Resende Aguiar

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável